



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

### PROVIMENTO N° 13, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

*Dispõe sobre o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual, e adota providências correlatas.*

*Dispõe sobre o registro fonográfico ou audiovisual das audiências e adota providências correlatas.  
(Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013)*

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 11.719, de 20 de Junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 105, de 06 de Abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunha por videoconferência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o planejamento estratégico da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, deve-se buscar celeridade nos processos jurisdicionais, com a consequente melhoria dos indicadores de produtividade;

**CONSIDERANDO** que o registro dos depoimentos colhidos em audiência em meio audiovisual garantem maior fidelidade das informações; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00655-7.2013.002,

**RESOLVE:**

#### **Das Disposições Preliminares**

~~Art. 1º Nas audiências criminais, salvo impossibilidade material momentânea, devidamente anotada em ata, o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das~~



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

~~testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual.~~

Art. 1º Nas audiências criminais, inclusive as preliminares e as de apresentação de adolescente, salvo impossibilidade material momentânea, devidamente anotada em ata, o registro dos depoimentos do acusado/autor do fato ou adolescente, do ofendido e das testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual. (*Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013*)

§ 1º Também nas audiências cíveis, o uso dos equipamentos de gravação audiovisual será adotado como regra, aplicando-se o mesmo procedimento do juízo criminal com relação à desobrigação de transcrição dos atos gravados.

§ 2º O registro fonográfico ou audiovisual das audiências aplica-se à prova oral, às alegações das partes e às decisões nelas proferidas, inclusive sentenças, observando-se, neste último caso, o disposto no art. 2º deste Provimento.

§ 2º O registro fonográfico ou audiovisual das audiências aplica-se também à prova oral, às alegações das partes e às decisões nelas proferidas, inclusive sentenças, observando-se, neste último caso, o disposto no art. 2º deste Provimento. (*Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013*)

§ 3º A utilização da gravação das audiências por meio eletrônico dependerá da existência de equipamento adequado que permita reprodução de razoável qualidade.

§ 4º Havendo dificuldade de expressão da parte ou testemunha, ou outra circunstância, o juiz poderá utilizar o método tradicional de colheita de prova, fazendo constar as razões do termo de audiência.

§ 5º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de datilografia ou digitação.

Art. 2º A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, no qual constarão os seguintes dados:

- I - data da audiência;
- II - nome do juiz que a preside;
- III - local do ato;

IV - identificação das partes, de seus representantes e a indicação de presença ou ausência destes para o ato;

V - breve resumo do verificado na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, o dispositivo do julgado.



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

Parágrafo único. As testemunhas assinarão termo de comparecimento, no qual constará a tomada de compromisso.

Art. 3º As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica serão registradas, de forma padronizada e sequencial, em CD-ROM ou em DVD-ROM não regraváveis, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

I - para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e da data da audiência, devendo os depoimentos serem gravados em ordem sequenciada, no mesmo disco, até o limite de sua capacidade de armazenamento;

II - o CD-ROM ou o DVD-ROM será identificado pela numeração dos autos, escrita com caneta apropriada, facultando-se ao juiz e às partes assiná-lo;

III - havendo necessidade de gravação dos depoimentos em mais de um disco, este será identificado na forma descrita no inciso II deste artigo, indicando-se, em numeral romano, a ordem correspondente.

§ 1º Para segurança dos dados, a unidade judiciária promoverá, até o quinto dia útil de cada mês, cópia de todas as gravações do mês anterior.

§ 2º É facultado às partes requererem, a qualquer momento, que a secretaria do juízo, no prazo de 03 (três) dias úteis, faça cópia dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, fazendo apresentar, junto ao requerimento, CD-ROM virgem.

~~§ 3º A requisição de qualquer das partes, poderá o juiz, quando possível, determinar que seja remetida a gravação da audiência ao e-mail daquelas, desde que credenciado no Poder Judiciário.~~

§ 3º A requisição de qualquer das partes ou de solicitação de outro juízo ou membro do Ministério Público, poderá o juiz, quando possível, determinar que seja remetida a gravação da audiência ao e-mail daquelas, desde que credenciado no Poder Judiciário. *(Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013)*

Art. 4º Não haverá transcrição total ou parcial de declarações registradas na gravação eletrônica da audiência.

~~Art. 5º Sempre que possível, deverá o juiz sentenciar os autos na própria audiência em que for realizada a gravação eletrônica, observando-se o disposto no art. 2º, VI, deste Provimento.~~

Art. 5º Sempre que possível, deverá o juiz sentenciar os autos na própria audiência em que for realizada a gravação eletrônica, observando-se o disposto no art. 2º, V, deste Provimento. *(Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013)*



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

~~Art. 6º Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença, ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal, podendo ser eliminados, de logo, em caso de expressa renúncia das partes ao manejo de tais instrumentos judiciais.~~

~~Parágrafo único. As sentenças gravadas não serão eliminadas, equiparando-se este registro, para todos os fins, ao do livro de registro de sentença.~~

Art. 6º Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença, ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, podendo ser eliminados, de logo, em caso de expressa renúncia das partes ao manejo de tais instrumentos judiciais. (*Redação dada pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013*)

§ 1º Na seara criminal, os arquivos de gravação das audiências deverão ser arquivadas no Arquivo Judiciário até que se desenvolva no próprio SAJ/PG e PROJUDI, ou em outro sistema criado com essa finalidade, ferramenta adequada ao armazenamento desses dados. (*Acrescido pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013*)

§ 2º As sentenças gravadas não serão eliminadas, equiparando-se esse registro, para todos os fins, ao do livro de registro de sentença. (*Acrescido pelo Provimento nº 23, de 21 de outubro de 2013*)

Art. 7º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará cronograma de implantação do sistema de gravação de audiências, observada a disponibilidade financeira para aquisição dos instrumentos e equipamentos que deverão ser utilizados para efetivação do aqui disposto.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de junho de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça